



DENÚNCIA Nº	De ofício.
PROTOCOLO SICCAU Nº	797.045/2019.
DENUNCIADOS	J. F. R. e A. F. M.
RELATOR	Maurício Zuchetti.

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 136/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 19 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade, o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator, por falta de indícios de infração ético-disciplinar por parte dos denunciados;
2. Intimar os denunciados da decisão.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

ROBERTA KRAHE EDELWEISS

Membro

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro

